Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Carlos Geraldo Valadares

LEI Nº 861/79

Dispõe sobre operação de Crédito

A Câmara Municipal de Abaeté, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Abaeté, deste Estado, autorizada, a adquirir da firma BRASIF MÁQUINAS - Enga. Com. Ltda., com sede na cidade de Belo-Horizonte-MG à Rua da Bahia 504-5º andar uma motoniveladora marca HWB modelo 140 S e uma Retro Escavadeira e Pá Carregadeira marca Case modelo 580H para utilização em serviços municipais, pelo valor de Cr$2.630.000,00 (Dois milhões seiscentos e trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr$2.630.000,00 (Dois milhões seiscentos e trinta mil cruzeiros) junto à CREFISUL S/A - Crédito Financiamento e Investimento, correspondente a 100% (cem por cento) do preço mencionado no artigo 1º," em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas de Cr$ 146.727,70 (Cento e quarenta e seis mil setecentos e vinte e sete " cruzeiros e setenta centavos), vencendo-se a primeira delas 30 " dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação " fiduciária à CREFISUL S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato " principal, o próprio equipamento a ser adquirido e dará também " como garantia subsidiária a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I,C.M.) pertecente ao Município, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assi

objeto da presente lei, com poderes expressos para que a Credora " receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até ò limite de Cr$..... 5.282.197,20 (Cinco milhões duzentos e oitenta e dois mil cento e noventa e sete cruzeiros e vinte centavos) com todos os poderes " especiais e necessários para e fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação " autorizada, suficiente para ocorrerem aos pagamentos dasm prestações vincendas, que compreendem do principal e dos juros do emprestimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o " cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver " qualquer modificação ou nas participações do Município, estinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá," igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 21 de dezembro de 1979

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Hélcio Vicente Tavares França

HÉLCIO VICENTE TAVARES FRANÇA
DIRETOR DEP. ADMINISTRAÇÃO